



## EMENDA DE PLENÁRIO

Nos termos dos arts. 116, §4º, e 118, do Regimento Interno, apresento a seguinte emenda modificativa ao projeto de lei nº 17 de 18 de junho de 2020:

### EMENDA MODIFICATIVA

**MENSAGEM DO GOVERNO DO ESTADO N° 66/GG, PROJETO DE LEI N° 17 de 18 de junho de 2020, que:**

*"Institui Programa de Recuperação de Crédito Tributário relacionado ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCMD, dispõe sobre a remissão de créditos tributários relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, altera dispositivos das Leis nº 4.257, de 06 de janeiro de 1989, nº 7.231, de 11 de julho de 2019, nº 4.254, de 27 de dezembro de 1988, nº 4.542, de 28 de dezembro de 1992 e nº 5.906, de 29 de outubro de 2009, disciplina a concessão de abono de permanência aos servidores públicos e militares estaduais no âmbito do Estado do Piauí, e dá outras providências."*

**Autor:** Governo do Estado do Piauí

**Autor da Emenda:** Deputados, Franzé Silva, Francisco Costa, Ziza Carvalho, Paulo Martins, Flora Isabel, Cícero Magalhães, Warton Lacerda, João de Deus, Nerinho, Elisângela Moura e Fábio Novo

### EMENDA MODIFICATIVA N°. /2020

Art. 1º - Altera a redação do Art. 12, inciso I da Lei em epígrafe, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Onde lê-se:**

*"Art. 12. Ficam acrescentados os seguintes dispositivos à Lei nº 4.257, de 06 de janeiro de 1989, com a seguinte redação:*

*I – a alínea "d" ao inciso I do art. 23-A:*

*"Art. 23-A. ....*  
*I – ....*  
*.....*



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Assembléia Legislativa**

*d) cervejas que contenham, no mínimo, 15% (quinze por cento) de suco de caju em sua composição e desde que comercializadas em embalagem retornável - 14% (quatorze por cento)." (NR)*

**Leia-se**

*"Art. 12. Ficam acrescentados os seguintes dispositivos à Lei nº 4.257, de 06 de janeiro de 1989, com a seguinte redação:*

*II – a alínea "d" ao inciso I do art. 23-A:*

*"Art. 23-A.....  
I – .....*

*d) cervejas que contenham, no mínimo, 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) de suco de caju concentrado e/ou suco integral de caju em sua composição e desde que comercializadas em embalagem de vidro ou em lata - 14% (quatorze por cento)." (NR)*

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA**, Sala das Sessões da Assembleia Legislativa, Teresina- PI, 17 de julho de 2020.

*Deputado Franzé Silva  
Líder do Bloco Parlamentar PT/PTB/PC do B*

*Deputado Francisco Costa  
PT*

*Deputado Paulo Martins  
PT*

*Deputado Limma  
PT*

*Deputada Flora Isabel  
PT*

*Deputado Cícero Magalhães  
PT*

*Deputado Warton Lacerda  
PT*

*Deputado João de Deus  
PT*

*Deputado Nerinho  
PTB*

*Deputada Elisângela Moura  
PC do B*

*Deputado Ziza Carvalho  
PT*

*Deputado Fábio Novo  
PT*



**ESTADO DO PIAUÍ  
Assembléia Legislativa**

## **JUSTIFICATIVA**

Atualmente na composição das cervejas, são utilizadas diversas matérias primas e esta emenda justifica-se pela necessidade de adequação da quantidade mínima de matéria prima, qual seja: suco de caju, a ser utilizada na fabricação da cerveja, conforme texto apresenta no Projeto de Lei.

Testes apontam, que diferentemente de outros produtos utilizados na composição da cerveja, tal como a mandioca, o suco de caju, na proporção apresentada no texto original da Lei (15%), altera substancialmente o sabor da cerveja, deixando o produto sem atratividade para o consumo.

Por se tratar de incentivo, continuar com a proposta na forma apresentada, poderá impedir a atratividade de produção da cerveja utilizando o suco de caju em sua composição, prejudicando assim um dos objetivos contido na proposta que é beneficiar os pequenos produtores de caju da nossa região.

No tocante a produção do caju, ressalta-se que é uma planta de fácil manejo, que possui ampla adaptação as mais variadas condições climáticas e de solo, configurando-se como uma das principais fontes de carboidratos para as famílias de baixa renda no nosso Estado, cujos insumos apresentam notável versatilidade, tratando-se do cultivo, em vista disto, de atividade de grande importância socioeconômica.

A utilização do caju na produção de cerveja, ensejará o aumento no cultivo do caju em nossa região o que gerará grande repercussão na renda dos produtores rurais, famílias, associações e cooperativas que atuam nesse mercado, a nível regional e local, movimentando a economia, e contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico de regiões mais carentes.

Com estes argumentos, que consideramos suficientes para justificar a importância da presente emenda, nossa expectativa é de que o digno Parlamento Piauiense dê boa acolhida.

*Deputado Franzé Silva  
Líder do Bloco Parlamentar PT/PTB/PC do B*

*Deputado Francisco Costa  
PT*

*Deputado Paulo Martins  
PT*

*Deputado Limma  
PT*

*Deputada Flora Isabel  
PT*

*Deputado Cícero Magalhães  
PT*

*Deputado Warton Lacerda  
PT*

*Deputado João de Deus  
PT*

*Deputado Nerinho  
PTB*

*Deputada Elisângela Moura  
PC do B*

*Deputado Ziza Carvalho  
PT*

*Deputado Fábio Novo  
PT*